



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 4424/2024**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Processo nº: 0921555-06.2024.8.19.0001

Ajuizado por  
representado por

Trata-se de demanda judicial com pleito de **oxigenoterapia domiciliar intermitente** (Num. 143528822 - Pág. 16).

Acostado em (Num. 145014422 - Pág. 1), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-Nº 3822/2023, elaborado em 17 de setembro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor - **pneumonite de hipersensibilidade e fibrose pulmonar progressiva**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **oxigenoterapia domiciliar intermitente**.

Após documento emitido por este Núcleo, foi acostado novo documento médico (Num. 147331154 - Pág. 3), emitido em 27 de setembro de 2024, no qual a médica do atendimento emergencial do Hospital Municipal Rocha Faria – \_\_\_\_\_, reitera laudo anterior, indicando o uso de oxigenoterapia domiciliar intermitente, não havendo mudança em quadro clínico ou plano terapêutico do Autor.

Assim, reitera-se que tratamento com **oxigenoterapia domiciliar**, com as **fóntes estacionária** (concentrador e cilindro) e **portátil** (mochila com oxigênio líquido de 5l), assim como o insumo **cateter nasal** pleiteados estão indicados, diante a condição clínica que acomete o Autor (Num. 143528823 - Pág. 4 e Num. 147331154 - Pág. 3).

Reintera- se que , considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento pleiteado encontra-se coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: oxigenoterapia (03.01.10.014-4) para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o Parecer**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.**

**LAIS BAPTISTA**  
Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02